



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento Administrativo nº 08190.248130/13-13

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 710/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a Bike Tour Eventos Esportivos Ltda. (World Bike Tour) por sua representante legal, Adriana Aparecida Fachini da Silva, que também assina como responsável solidária e fiadora das obrigações ora assumidas, na qualidade de garante, abrindo mão do benefício de ordem;

Considerando que cerca de 4.500 (quatro mil e quinhentos) consumidores efetuaram o pagamento de inscrição, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, relativa a um torneio de bicicletas denominado World Bike Tour – Brasília, e tendo em vista que estes consumidores foram lesados com o cancelamento da atividade pela empresa responsável, sem que os valores adimplidos fossem reembolsados aos inscritos;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

1/5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Considerando que o Decreto Federal nº 7.962, de 15 de março de 2013, estabelece em seu art. 2º, incisos I e II, que os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, o nome empresarial e o número de inscrição do fornecedor no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas do Ministério da Fazenda, bem como o endereço físico e eletrônico e demais informações necessárias para sua localização e contato;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.523, de 31 de julho de 2008, estabelece em seus arts. 2º e 7º, *caput*, que o número do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC, a ser instituído com a finalidade de resolver as demandas dos consumidores sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços, deverá constar de forma clara e objetiva no momento da contratação do serviço e durante o seu fornecimento, bem como na página eletrônica da empresa na internet;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 51, inciso II, considera abusiva a cláusula contratual que subtraia ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga; e ainda que, nos termos do art. 6º, inciso VI, é direito básico do consumidor a efetiva reparação e prevenção do dano, sendo que o art. 35, inciso III, da mesma Lei nº 8.078/90, estabelece que o consumidor tem direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, se o fornecedor do serviço recusar cumprimento à oferta;

Considerando que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignada a celebração de um TAC com o objetivo de oportunizar à empresa World Bike Tour a correção de inconsistências administrativas que ofendem as diretrizes sistemáticas de proteção ao consumidor;

2/5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a ajustar sua conduta retirando, de imediato, o sítio eletrônico www.worldbiketour.net do ar, até que seja disponibilizado na página da internet o número do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC a ser instituído pela empresa, o qual deverá atender a todo o regramento previsto no Decreto nº 6.523/08, bem como fazendo nela constar o endereço físico da empresa para notificações e contato, consoante previsto no Decreto nº 7.962/13, e a celebração do presente TAC.

Cláusula Segunda– a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a promover o reembolso, a cada um dos consumidores lesados, dos valores auferidos a título de inscrição no evento World Bike Tour – Brasília, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta – TAC.

Cláusula Terceira – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a apresentar Carta de Fiança Bancária de uma instituição particular de primeira linha, no valor correspondente ao dobro da soma das inscrições dos consumidores que não vierem a ser ressarcidos na cláusula anterior, até o dia 30 de janeiro de 2014.

3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Cláusula Quarta – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a enviar até o dia 7 de janeiro de 2014 a comprovação dos ressarcimento dos consumidores, em meio magnético, constando os respectivos comprovantes de pagamento, informando e comprovando, inclusive, os que foram efetuados mediante consignação extra-judicial.

Cláusula Quinta - a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a não mais realizar eventos no Distrito Federal até ressarcir a totalidade dos consumidores que fizeram as inscrições no evento objeto deste TAC.

Cláusula Sexta - a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a enviar nas próximas 24 horas *e-mails* para os inscritos, informando sobre a celebração do presente tac, esclarecendo que os consumidores que não apresentarem conta corrente bancária, com os dados necessários para a transferência eletrônica, terão seus valores depositados em conta corrente, por intermédio de consignação extra-judicial.

Cláusula Sétima – a BIKE TOUR EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. (WORLD BIKE TOUR) compromete-se a efetuar as consignações extra-judiciais, tão-somente para os consumidores que não ofereceram as contas bancárias, nos dias 19 e 20 de dezembro, do corrente ano.

DA MULTA

Cláusula Oitava – Em caso de descumprimento de qualquer das demais disposições do presente termo de ajustamento de conduta, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será revertida ao

4/5



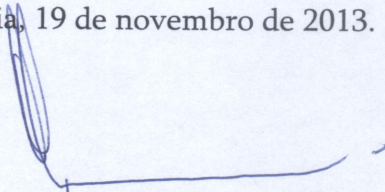
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

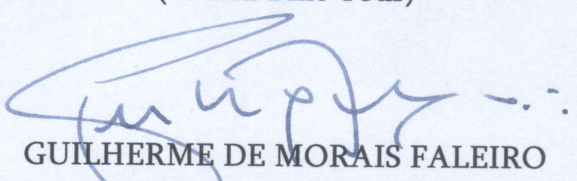
Brasília, 19 de novembro de 2013.



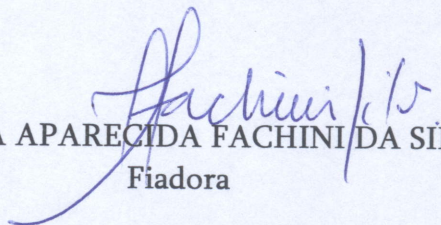
GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



ADRIANA APARECIDA FACHINI DA SILVA
Representante legal da Bike Tour Eventos Esportivos Ltda.
(World Bike Tour)



GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
Advogado da Bike Tour Eventos Esportivos Ltda.
(World Bike Tour)



ADRIANA APARECIDA FACHINI DA SILVA
Fiadora